INTENSIVÃO

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) –

PROF. BERNARDO DANTAS BARCELOS

Link para consulta ⬇

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

ALGUNS CASOS DE VAZAMENTO..... DENTRE MILHÕES

Falhas nos bancos de dados da operadora de planos de saúde Unimed Brasil estariam permitindo acesso à ficha cadastral e ao histórico médico de seus clientes, incluindo exames, como raio-X e ultrassom, certidões de óbito e outros documentos particulares.

Vazamento no site da BB Previdência, subsidiária do Banco do Brasil que oferece fundos de previdência fechados para empresas e municípios. Entre as informações que ficaram expostas, estão nome, endereço, CPF, data de nascimento, e-mail, telefone, tipo de plano, CNPJ da empresa, além do valor bruto disponível em conta.

O Idec, ONG de Defesa do Consumidor, oficiou a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) por conta do vazamento de dados pessoais sensíveis de usuários cadastrados na agência para uso de medicamentos a base de canabidiol. Seriam cerca de 1900 e-mails vazados.

E NÃO OCORRE APENAS EM EMPRESAS DE TECNOLOGIA...

MOSSACK FONSECA

PANAMA PAPERS

Escritório de advocacia onde houve um vazamento de 2.5 Terabytes dos seus clientes, dentre eles, 31 brasileiros que foram investigados pelo COAF.

DLA PIPER

RANSOMWARE

O escritório de advocacia inglês foi vítima de um ataque hacker em diversos sistemas de dados e telefones. O escritório foi obrigado a pagar 15.000 horas extras aos funcionários de TI para ajudar a se recuperar do incidente.

PLMJ
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

ATAQUE INFORMÁTICO

A sociedade de advogados PLMJ confirmou que foi alvo de um ataque informático que resultou na divulgação ilícita de documentos confidenciais sobre vários processos judiciais


Eles pegaram os seus dados,
então assumiram o controle.
CINE
DEBATE
PRIVACIDADE
HACKEADA
27 NOVEMBRO 2019, 9:30AM-12:45PM
CINE PETRA BELAS ARTES
Apoio:
SÃO PAULO TECH WEEK 2019
PETRA BELAS ARTES
Realização:
WOM
Patrocínio:
Data PrivacyBR

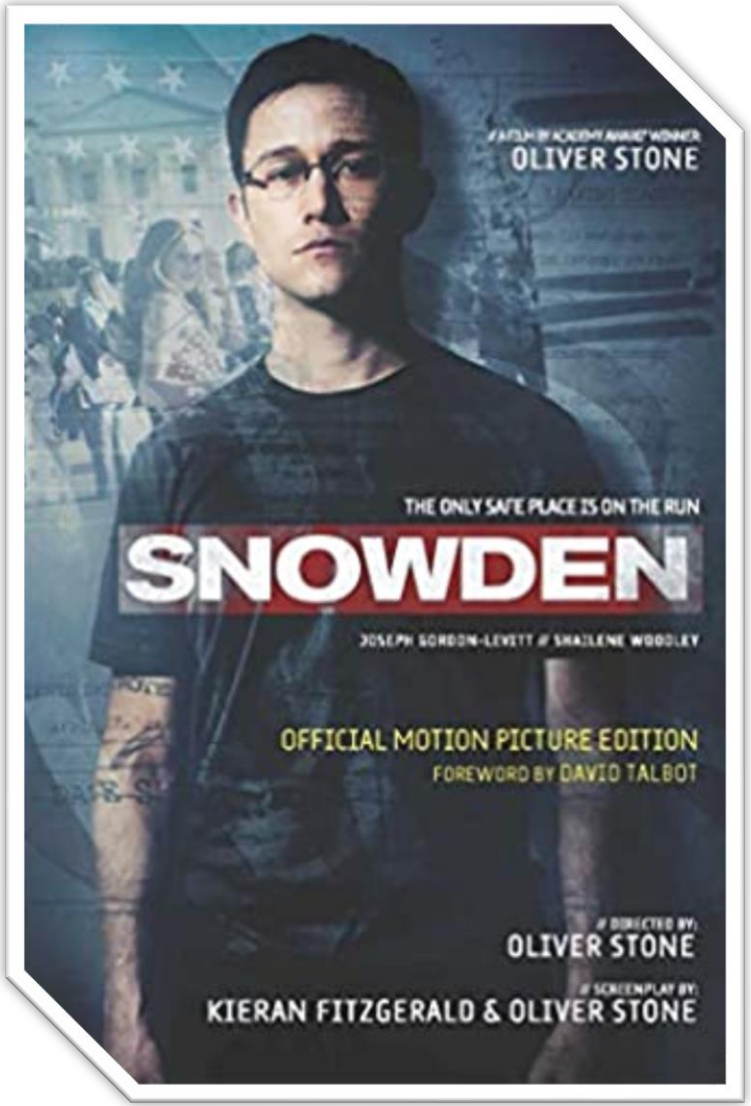
OLIVER STONE
THE ONLY SAFE PLACE IS ON THE RUN
SNOWDEN
OFFICIAL MOTION PICTURE EDITION
FOREWORD BY DAVID TALBOT
OLIVER STONE
KIERAN FITZGERALD & OLIVER STONE

A transformação digital no mundo

Dados pessoais x gravidez x Target

https://www.oguiafinanceiro.com.br/textos/big-data-como-a-target-descobriu-uma-gravidez-antes-da-propria-familia/

Os dados pessoais NÃO pertencem às empresas

- A Lei n. 13.709/2018 é um importante marco legal brasileiro tanto para pessoas físicas, startups, pequenos, médios e grandes negócios, assim como para as instituições públicas, por tratar da proteção dos dados pessoais dos indivíduos em qualquer relação que envolva o tratamento de informações classificadas como dados pessoais, por pessoas jurídicas e físicas também.

- Atualmente sabemos que o mundo é movido por dados, bastando olhar para o seu negócio, seja ele um restaurante, loja de roupas, administradora de condomínios, revenda de carros, startup, faculdade, colégio, escritório de contabilidade, etc... Quando você pega o nome, e-mail do cliente, endereço ou outra informação que possa identificá-lo para vender um produto ou informa-lo de uma promoção, bem como a guarda dos dados dos seus empregados se encontram protegidos por esta nova legislação, sendo importante compreender quais são as suas obrigações como empresário e os seus direitos como cidadão (titular dos dados).

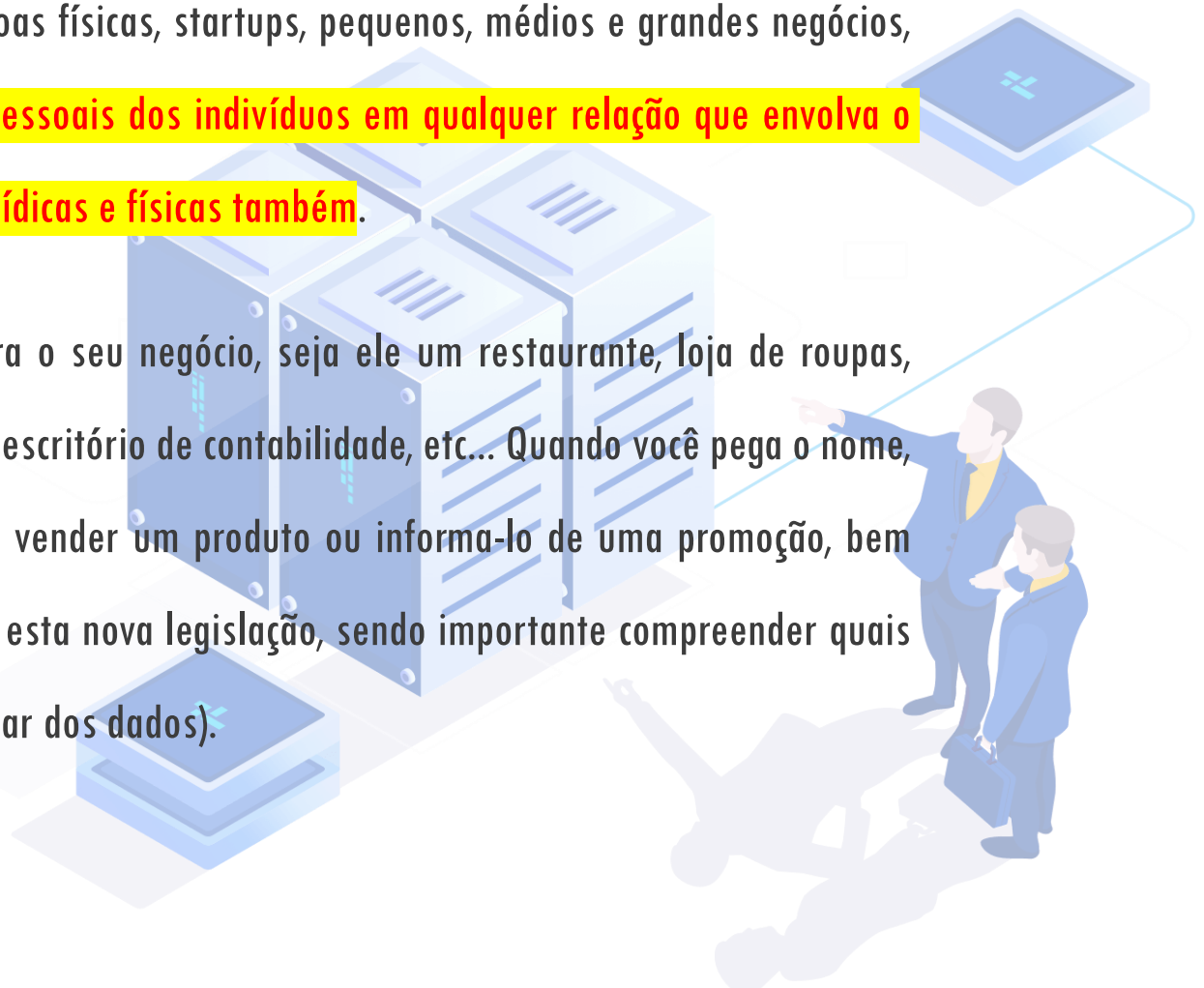

O QUE É A LGPD?

"A lei terá um impacto na sociedade como poucas antes tiveram, criando um regramento para o uso de dados pessoais no Brasil, tanto universo on-line quanto para os registros em papel, nos setores privado e público".

Aspectos gerais

- A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 regulamenta o **uso, a proteção e a transferência de dados pessoais** daqueles que se encontrem no Brasil.

- Foi sancionada no dia **14 de agosto de 2018** pelo presidente Michel Temer.

- Após a publicação, foi dado um prazo de 24 meses para as empresas se adequarem, **ou seja, até agosto de 2020.**

- É composta de **65 artigos**.

- Em relação a aplicação de penalidades administrativas, houve a prorrogação do prazo para **agosto de 2021** (L. 14.010/20).

- Na prática, as **pessoas físicas e jurídicas** ficam impedidas de **coletar dados pessoais sem a autorização** do titular das informações.

- Para quem não cumprir, **cabe suspensão da atividade** de coleta de dados, ampla divulgação da infração para a imprensa e a possibilidade de **multa** por infração, que é baseada no faturamento da organização.

Link para consulta ⬇

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

LINHA DO TEMPO

2010

Consulta pública, do Ministério da Justiça, sobre anteprojeto de lei de proteção de dados pessoais

2011

- Sancionada a Lei de Acesso à Informação – LAI (dispõe sobre dados pessoais de acesso público)
- Proposto projeto de lei nº 2126, sobre o Marco Civil da Internet (direitos e deveres de usuários e provedores)

2012

- Sancionada a Lei Carolina Dieckmann (tipificação de crimes cibernéticos, como compartilhar dados pessoais sem autorização)
- Proposto, na Câmara, o PL nº 4.060, sobre o tratamento de dados pessoais

2013

Proposto, no Senado, o projeto de lei (PLS) nº 330, sobre a proteção, o tratamento e o uso de dados pessoais

2014

Entra em vigor o Marco Civil da Internet

2015

Aprovado na comissão de ciência e tecnologia (CCT), do Senado, o substitutivo do PLS nº 330/13

2016

- Aprovação do Regulamento Geral de sobre a Proteção de Dados (GDPR, na sigla em inglês), na Europa
- Nova consulta pública, pelo MJ, que resulta no PL nº 5.276/16, anexado ao PL nº 4.060/2012

2017

Tramitação no Congresso de dois projetos: o PL nº 5.276/2016, na Câmara, e o PLS nº 330/2013, no Senado

2018

- Em março: escândalo "Facebook-Cambridge Analytica" (de uso ilícito de dados de usuários da rede social pela empresa de consultoria)
- Em maio: entra em vigor, o GDPR, na Europa
- Em agosto: sancionada a LGPD, após unificação dos textos da Câmara e do Senado no PLC nº 53

2019

- Aprovada a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), pela MP nº 869
- Em discussão a PEC nº 17, que inclui a proteção de dados pessoais, inclusive digitais, entre os direitos fundamentais do cidadão

2020

LEI Nº 14.058/2020

MP: Medida Provisória
PEC: Proposta de Emenda à Constituição
PLC: Projeto de Lei Complementar

O QUE É A LGPD?

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Artigos 1 ao 6 (definições, aplicabilidade)

CAPÍTULO II - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
Artigos 7 ao 16
Seção I - Dos Requisitos para o Tratamento de Dados Pessoais – artigos 7 ao 10
Seção II - Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis – artigos 11 a 13
Seção III - Do Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e de Adolescentes – artigo 14
Seção IV - Do Término do Tratamento de Dados – artigos 15 e 16

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DO TITULAR
Artigos 17 ao 22

CAPÍTULO IV - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO
Artigos 23 ao 32
Seção I - Das Regras – artigos 23 ao 30
Seção II - Da Responsabilidade – artigos 31 e 32

CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS
Artigos 33 ao 36

CAPÍTULO VI - OS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
Artigos 37 ao 45 Seção I - Do Controlador e do Operador – artigos 37 ao 40 Seção II – Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – artigo 41, Seção III
Da Responsabilidade e do Ressarcimento de Danos – artigos 42 ao 45

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA E DAS BOAS PRÁTICAS
Artigos 46 ao 51
Seção I - Da Segurança e do Sigilo de Dados – artigos 46 ao 49
Seção II - Das Boas Práticas e da Governança – artigos 50 e 54

CAPÍTULO IX - DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) E DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE
Artigos 55-A ao 58-B
Seção I - Da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) – artigos 55-A ao 55-L
Seção II - Do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade – artigos 58- A ao 58-B

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO
Seção I - Das Sanções Administrativas – artigos 52 ao 54

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Artigos 60 ao 65

Quem se enquadra na LGPD?

1. a operação de tratamento foi realizada no território nacional?

2. a atividade de tratamento objetivou a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; **ou**

3. os dados pessoais objeto do tratamento foram coletados no território nacional?

SE RESPONDER POSITIVAMENTE A QUALQUER DESSAS PERGUNTAS, ESTARÁ SUJEITO À LGPD

O QUE É A LGPD?

PRINCÍPIOS

FINALIDADE
Quando coletados, deverão ter a indicação clara e completa que justifique a sua obtenção.

ADEQUAÇÃO
No momento da coleta do dado pessoal, deverá haver compatibilidade do tratamento dos dados com as finalidades informadas ao titular.

NECESSIDADE
Manter e utilizar apenas os dados essenciais a atividade de tratamento, deletando ou não recebendo dados excessivos.

LIVRE ACESSO
O titular dos dados deve ter livre acesso aos seus dados pessoais que eventualmente sejam tratados pelos agentes de tratamento (controlador e operador)

QUALIDADE DO DADO
Os agentes de tratamento devem garantir aos titulares precisão, clareza e atualização dos dados, a fim de cumprir a finalidade de seu tratamento.

TRANSPARÊNCIA
O titular dos dados pessoais devem ser informados de forma clara, com linguagem simples e de maneira fácil sobre os riscos e direitos sobre os dados tratados

SEGURANÇA
A segurança compreende nas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

PREVENÇÃO
Redução dos riscos para garantir que a informação esteja protegida, além de investir em tecnologia, alinhamento de processos e conscientização de pessoas de toda a organização.

NÃO DISCRIMINAÇÃO
O tratamento de dados não pode ser realizado para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
Os agentes de tratamento devem prestar contas, ante a sua responsabilização, de forma a demonstrar que foram adotadas as ações tecnológicas, administrativas e jurídicas que comprovem a efetividade e a observância da proteção aos dados pessoais.

O QUE É A LGPD?

AS 10 BASES LEGAIS (AUTORIZAÇÕES) DADOS PESSOAIS (ART. 7°)

01. CONSENTIMENTO

A LGPD exige que o consentimento seja ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação inequívoca de vontade do titular.

02. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA DO CONTROLADOR

No caso de uma obrigação decorrente de lei acarretar em um tratamento de dados pessoais por parte de uma empresa, essa estará autorizada a trata-los de modo a cumprir a dita exigência legal ou regulatória.

03. EXECUÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

O Poder Público poderá coletar dados pessoais, desde que os mesmos sejam utilizados para atender a finalidades específicas e claras de políticas públicas (por exemplo, Vacinação, Segurança, Investigações etc.)

04. EXECUÇÃO DE CONTRATO (E DUE DILIGENCE)

O tratamento de dados se dará a pedido do próprio de titular, todavia, este não poderá revogar o seu consentimento a qualquer momento, uma vez que a outra parte estará resguardada pela LGPD a manter os dados fornecidos enquanto durar a vigência do contrato (por exemplo: contratos de aluguel).

05. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO EM PROCESSO JUDICIAL, ADMINISTRATIVO OU ARBITRAL

Esta base legal tem o intuito de garantir o direito de produção de provas de uma parte em face de outra em um processo, sob pena de cercear o direito de defesa de quem quer produzi-las.

06. PROTEÇÃO DA VIDA

Esta é uma base legal tão específica que, até mesmo o art. 11, II, “e” da LGPD estabelece que dados pessoais sensíveis poderão ser tratados sem o fornecimento de consentimento do titular, haja vista o interesse público envolvido neste tipo de tratamento.

O QUE É A LGPD?

AS 10 BASES LEGAIS (AUTORIZAÇÕES) DADOS PESSOAIS (ART. 7°)

07. TUTELA DA SAÚDE

Permissão exclusiva para profissionais de saúde, serviço de saúde ou autoridade sanitária na realização de suas atividades, um exemplo é o controle de um posto de saúde para a campanha de vacinação.

08. PROTEÇÃO AO CRÉDITO

É permitido que uma empresa no qual o titular possui pendências de pagamento, disponibilizar sem a sua permissão os dados pessoais para os Órgãos de Proteção ao Crédito. O titular não poderá, neste caso, pedir sua exclusão.

09. INTERESSES LEGÍTIMOS DO CONTROLADOR OU DE TERCEIRO **

Para realizar o tratamento de dados com base no legítimo interesse, o controlador pode justificar que tal tratamento seja necessário para finalidades que promovam a sua atividade a partir de situações concretas. Por exemplo:
um colégio que solicita informações sobre as intolerâncias alimentares dos alunos.

10. Estudos por Órgãos de Pesquisa

Aos órgãos de Pesquisas (IPEA, IBGE, Embrapa etc.) são permitidas pela Lei de coletar dados pessoais, utilizando sempre que possível, técnicas de anonimização ou pseudonimização de dados sensíveis. Esses dados somente podem ser tratados exclusivamente dentro dos órgãos e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisa no qual deva garantir a segurança da informação. (Artigo 7° e 13°)

Os conceitos que você precisa saber sobre a LGPD

OPERADOR Pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (art. 5o, VII).

TITULAR Pessoa natural (física) a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento (art. 5°, V).

TRATAMENTO Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, utilização, processamento, armazenamento e eliminação (art. 5o, X).

CONTROLADOR Pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (art. 5o, VI).

ÂMBITO DE APLICAÇÃO Pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais no Brasil ou que coletem dados no Brasil ou, ainda, quando o tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços a titulares localizados no Brasil, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados (art. 3o)

Quem é o Encarregado de proteção de dados pessoais (ou Data Protection Officer)?

É um especialista em proteção de dados e monitora empresas para garantir que elas estejam em *compliance* com as regras e boas práticas do setor.

Ele também deve intermediar os interesses da empresa e do titular dos dados, bem como atua como canal de comunicação entre a Empresa e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Quem é o Encarregado de proteção de dados pessoais (DPO)?

Informar e aconselhar o responsável pelo tratamento e os demais profissionais sobre suas obrigações nos termos do LGPD

Controlar a conformidade com a LGPD e com as políticas do responsável pelo tratamento, incluindo a atribuição de responsabilidades,

Prestar aconselhamento, se tal for solicitado, no que se refere à **avaliação do impacto da proteção de dados**

Cooperar com as autoridades

Servir de ponte entre a empresa e a ANPD em questões relacionadas com o tratamento.

Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Quem é a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS é o órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República**. responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o país **(artigos 55-A ao 58-B)**.

Portanto, seu objetivo é **fiscalizar, orientar, advertir e multar as empresas que tratam dados pessoais** e privacidade.

A ANPD **é o grau máximo, considerando a hierarquia, na esfera administrativa** da LGPD, contudo, ainda sim é possível ocorrer a fiscalização quanto ao uso ilegítimo dos dados pessoais, por parte de outras instituições públicas como o PROCON, Ministério Público, etc...

**poderá ser transformada, pelo Poder Executivo, em entidade da administração pública federal indireta, submetida a regime autárquico especial

DADO PESSOAL

Qualquer informação relacionada a uma pessoa natural (física) viva que possa ser identificada ou identificável a partir dos dados coletados.

É um conceito central da LGPD, que busca proteger a privacidade dos titulares de dados pessoais que sejam objeto de tratamento (art. 5o, I).

Foto, voz, dados comportamentais, arquivos de imagem, documentos, etc..

DIRETO: ATRIBUÍDO SEM USO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL

- Exemplos: nome completo, números de identidade (RG), CPF, carteira trabalho e passaporte, biometria, foto/vídeo, DNA, e-mail, dados cartão crédito.

INDIRETO: FAZ-SE NECESSÁRIO O USO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL

- Não podem ser atribuídos a um titular específico sem o uso de informações adicionais
- Exemplos: endereço IP, cookies (registro de acesso a um site), placa do carro, etc...

DADO PESSOAL SENSÍVEL






Categoria especial de dado como: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

ANONIMIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

É um processo de saneamento de dados pessoais **que os altera para tornar impossível identificar quaisquer indivíduos** (titulares dos dados). • É um processo unidirecional. Não deve ser possível reverter o processo.

Art. 5º, inciso III da LGPD: dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Art. 12. Os dados anonimizados **NÃO SERÃO CONSIDERADOS DADOS PESSOAIS PARA OS FINS DESTA LEI**, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.

Fonte: https://www.infranewstelecom.com.br/anonimizacao-pseudonimizacao-e-criptografia-perguntas-frequentes-definicoes-e-o-que-diz-a-lgpd/

DADO PESSOAL SENSÍVEL

é um processo que substitui os identificadores de dados pessoais por dados fictícios realistas, conhecidos como pseudônimo ou token.

- Ao contrário do anonimato, a pseudonimização de dados pessoais destina-se a permitir a **reidentificação** de dados pessoais quando necessário.

(art. 13, pár. 4º. Da LGPD) pseudonimização é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

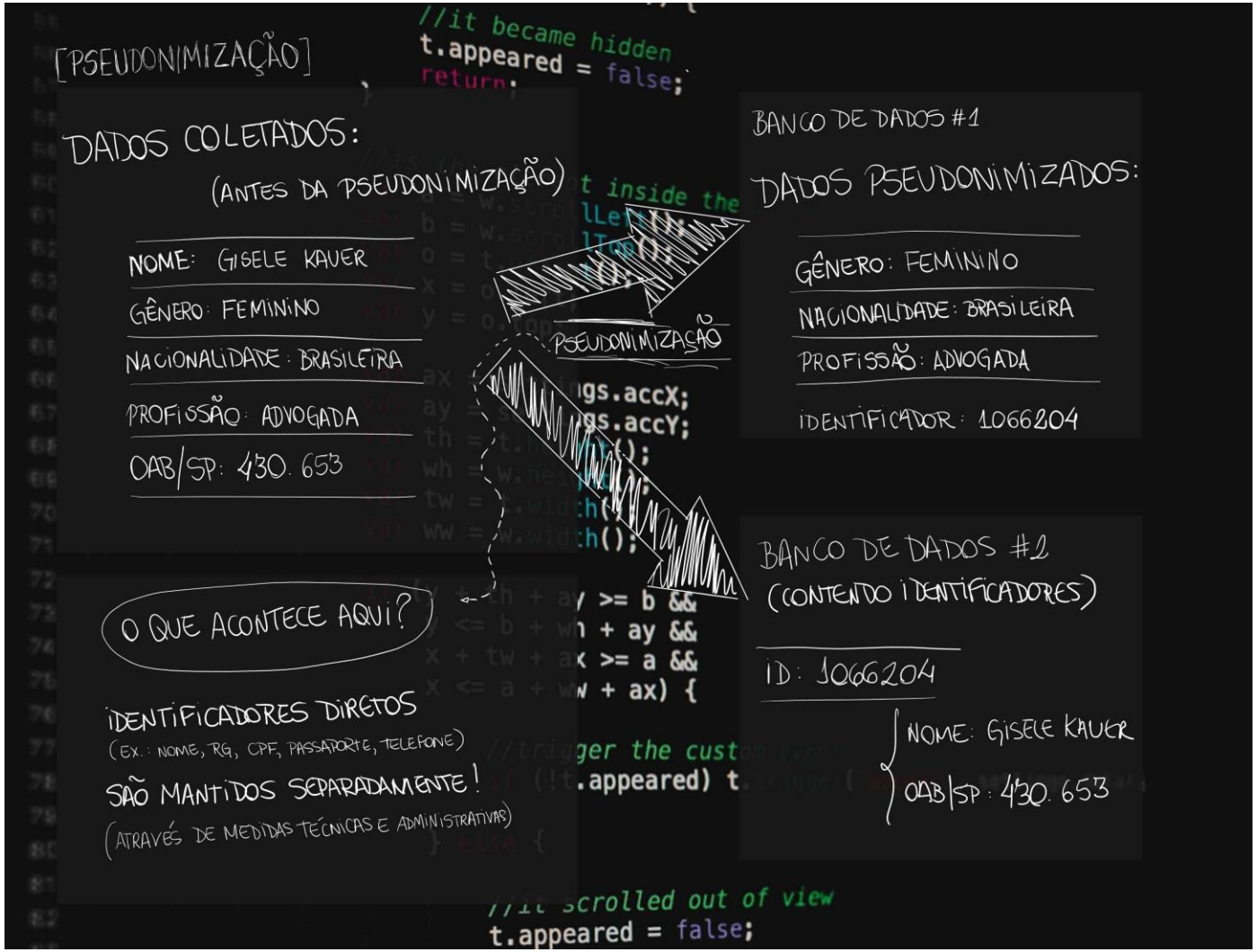

VIOLAÇÃO DE DADOS

- **É um incidente de segurança.**
- Evento que tem impacto negativo na CID (confidencialidade, integridade e disponibilidade).
- Exemplo: perda de USB ou laptop com informações confidenciais do negócio.

- Uma violação de segurança só se torna uma violação de dados quando **envolve a perda de dados pessoais** ou se houve processamento ilegal de dados pessoais.

Privacidade “by design”

Também conhecida como “privacidade *by design*“ ou privacidade desde a concepção :

- É uma abordagem da engenharia de sistemas, a qual leva em conta a privacidade **durante todo o processo de construção de um sistema**.
- Considera que proteção de dados nos procedimentos de processamento de dados é mais bem aceita quando já está integrada à tecnologia desde a sua criação (design da tecnologia).
- É um conceito sensível a valores, por exemplo, considerando os valores humanos e todas as suas derivações em todo o processo.

Privacidade “by default”

- A proteção de dados “by default” exige que apenas sejam processados os dados necessários para atingir sua finalidade específica.
- Em particular, o controlador de dados deve garantir que, por padrão, os dados pessoais não sejam disponibilizados para um número indefinido de pessoas sem a intervenção do indivíduo.
- Ela significa que é preciso especificar esses dados antes do início do processamento, informar apropriadamente os indivíduos e processar apenas os dados necessários para sua finalidade.
- Isso está vinculado ao princípio fundamental de **minimização de dados.**

Fonte: baseado no GDPR Artigo 25

Quais são os direitos do cidadão (titular dos dados)

Interno: Funcionários
Externo: Clientes e parceiros (pessoa física)

1. Consentimento para armazenar e manusear seus dados pessoais e para eliminação de dados tratados;
2. Obtenção de informações sobre as entidades com as quais o controlador realizou o compartilhamento;
3. Portabilidade de dados pessoais a outro fornecedor de produto ou serviço;
4. Solicitar confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;
5. Acessar seus dados pessoais, corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
6. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários; e
7. Revogação do consentimento dado para o tratamento de dados pessoais;

CONDIÇÕES PARA REALIZAR O TRATAMENTO:

A) O Titular dos Dados deu o seu **consentimento** ao processamento dos seus dados pessoais para um ou mais fins específicos, explícitos e legítimos. **exemplo:** Empresa disponibiliza uma aplicação de música e solicita o consentimento dos cidadãos para efetuar o tratamento das suas preferências musicais a fim de lhes poder oferecer sugestões personalizadas de músicas e concertos.

B) O processamento é necessário para **execução de um contrato** no qual o Titular dos Dados é parte ou para tomar medidas a pedido do Titular dos Dados antes de celebrar um contrato. **Exemplo:** A organização vende via internet e antes de celebrar o contrato pode, portanto, efetuar o tratamento do nome, do endereço de entrega, do número de cartão de crédito (se o pagamento for efetuado por cartão).

C) O processamento é necessário para o **cumprimento de uma obrigação legal** a que o controlador está sujeito. **Exemplo:** Uma empresa para obter cobertura da seguridade social, é obrigada por lei a fornecer os dados pessoais (por exemplo, o rendimento semanal dos seus trabalhadores) à autoridade competente.

D) O tratamento é necessário para proteger um **interesse vital da pessoa** em causa ou de outra pessoa singular; **Exemplo:** Um hospital está tratando de uma vítima de acidente rodoviário grave e precisa pesquisar a sua identidade e verificar se a pessoa existe na base de dados do hospital, a fim de consultar o seu processo clínico.

E) O tratamento é necessário para o desempenho de uma tarefa realizada no **interesse público ou no exercício da autoridade oficial** conferida ao responsável pelo tratamento; **Exemplo**: Uma associação profissional investida de autoridade pública para esse fim, pode instaurar processos disciplinares contra alguns dos seus membros

F) O tratamento é necessário para os **interesses legítimos** prosseguidos pelo responsável pelo tratamento ou por um terceiro. A exceção é se esses interesses forem sobrepostos pelos interesses ou direitos e liberdades fundamentais do Titular dos Dados os quais exijam a proteção dos dados pessoais, em especial quando uma criança é o sujeito dos dados. **Exemplo:** A empresa garante a segurança da sua rede através do controle da utilização dos dispositivos informáticos dos seus colaboradores limitando o acesso a determinados sites.

O que são leis setoriais?

NESTE CASO ESTAMOS TRATANDO DA RELAÇÃO ENTRE A LGPD E OS DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS QUE, MESMO QUE DE FORMA INDIRETA, TRATAM DE DADOS PESSOAIS, TODAVIA, COM OS MAIS VARIADOS FOCOS.

O que muda em relação ao Marco Civil da Internet após a vigência da LGPD?

O Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), em vigor desde junho de 2014, estabelece que o usuário da Internet tem direito ao seguinte:

i. não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

ii. informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que: a) justifiquem sua coleta; b) não sejam vedadas pela legislação; e c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet;

iii. consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais, e

iv. exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros.

A **LGPD, porém, regula todas as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.**

Isso significa que, até a entrada em vigor da LGPD, continuam válidas as regras do Marco Civil da Internet. Posteriormente, espera-se que a LGPD substitua as regras do Marco Civil da Internet, de forma a evitar conflitos entre as leis.

Parecer do Ministério Público Federal (MPF) enviado ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) defende o desprovimento de recurso apresentado pelo Facebook Brasil contra decisão judicial que impôs o bloqueio de R$ 1 milhão à empresa por ter se negado a fornecer mensagens de perfis em sua rede social. As informações solicitadas pela Justiça tinham relação com investigação de suposto crime de estupro de vulnerável.

Na manifestação enviada à Corte Superior, o MPF demonstra que as alegações do Facebook Brasil não procedem. O órgão explica que o Marco Civil da Internet estabeleceu critérios objetivos para a definição da jurisdição brasileira na internet. Entre eles estão a previsão de que ao menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil e a oferta do serviço ao público brasileiro. O terceiro critério estabelece que ao menos um terminal da empresa seja localizado em território nacional. No caso do Facebook Brasil, todos os critérios estão presentes, argumenta o MPF.

Sanções administrativas em caso de violação

ADVERTÊNCIA, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

MULTA SIMPLES, *de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, limitada, no total, a* R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) **por infração**;

MULTA DIÁRIA, observado o limite total

PUBLICIZAÇÃO DA INFRAÇÃO após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência

BLOQUEIO DOS DADOS PESSOAIS a que se refere a infração até a sua regularização; e

ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS a que se refere a infração;

bernardo.dantas.barcelos